

Acórdão: 16.079/04/2^a Rito: Sumário
Impugnação: 40.010113339-79
Impugnante: Mineirinha Indústria e Comércio Ltda.
Proc. S. Passivo: José Luiz Quirino/Outro(s)
PTA/AI: 02.000206974-61
Inscr. Estadual: 407.656692.00-04
Origem: DF/Belo Horizonte

EMENTA

MERCADORIA – TRANSPORTE DESACOBERTADO – MERCADORIAS SEM NOTAS FISCAIS. Restou inequivocamente comprovado o transporte de mercadorias desacobertadas de documentos fiscais. Assim, correta se afigura a exigência de ICMS, MR e MI prevista no art. 55, inciso II da Lei n.º 6763/75, majorada pela reincidência constatada nos termos do art. 53, § 7º, da mesma lei. Lançamento procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre transporte de mercadoria desacobertado de documentação fiscal. Exigem-se ICMS, MR e MI prevista no art. 55, inciso II da Lei n.º 6763/75, majorada pelo art. 53, § 7º da mesma lei.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 19, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 28/30.

DECISÃO

Versa o presente feito sobre a constatação de transporte desacobertado das mercadorias constantes da contagem física anexa ao Auto de Infração.

Exige-se ICMS, MR e MI prevista no art. 55, inciso II da Lei n.º 6763/75, majorada pelo art. 53, § 7º da mesma lei.

O feito fiscal não merece reparo no caso presente.

Primeiramente, a Impugnante contesta com argumentos equivocados, pois no presente caso não havia qualquer documento fiscal acobertando as mercadorias autuadas.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Não havendo qualquer documento acobertador das operações, correto está o lançamento no caso concreto, dos autos.

Da mesma forma, mostra-se patente a reincidência da Impugnante no caso concreto, tendo em vista os precedentes colacionados ao feito.

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Aparecida Gontijo Sampaio (Revisor) e Edwaldo Pereira de Salles.

Sala das Sessões, 16/11/04.

Francisco Maurício Barbosa Simões
Presidente

Antônio César Ribeiro
Relator

mlr